

Inabensa Rio Ltda  
Av Belisário Leitede Andrade Neto, 80  
Subsolo – parte B  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22621-270  
Tel.: 21- 3216-3300  
Fax: 21- 3216-3337

# INABENSA RIO LTDA

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014.

Ao **Ministério de Integração**

A/c: **Comissão de Licitação**

Assunto: Solicitação de alteração do Edital

Referência: RDC Presencial N°1/2014

Prezados,

**Inabensa Rio Ltda.**, sociedade validamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Belisário Leite de Andrade Neto, nº. 80, Subsolo – parte B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.217.558/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **“Abengoa”** ou simplesmente **“Companhia”**, com intuito de participar da Concorrência em referência para execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação, elaboração dos projetos e, no mais que for necessário, do Trecho VII- Ramal do Agreste, RDC presencial nº1/2014, vem a esta Comissão solicitar a modificação dos termos do referido Edital.

Esta parte está interessada em participar da referida Concorrência e para atender a todos e cada um dos requisitos da mesma, embora encontrado no Edital uma limitação à participação, o que acreditamos prejudicaria o projeto em si e a finalidade por ele perseguida, ao mesmo tempo em que iria contra o espírito da licitação tal e como se passa a fundamentar.

O Edital regula, no seu item 6, a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitando expressamente a três (3) membros possíveis.

Nos termos da lei aplicável, a Administração é livre para definir o limite das empresas participantes no consórcio. Mas isso só pode obedecer a razões motivadas e com o objetivo de proteger e promover a finalidade pública que visa beneficiar a própria concorrência. No nosso caso específico, fornecer água para áreas onde é difícil o acesso e que sem a implementação deste projeto seria inviável, melhorando, assim, sua reativação econômica.

Pois bem, uma obra com tais características como a atual, onde encontramos uma restrição expressa na subcontratação de trinta e cinco por cento (35%) do valor do contrato, a limitação a três (3) membros consorciados reduziria a competitividade e produziria um dano claro e evidente para o fim público que inspira o projeto, uma vez que impede a entrada no consórcio de

139

Inabensa Rio Ltda  
Av Belisário Leitede Andrade Neto, 80  
Subsolo – parte B  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22621-270  
Tel.: 21- 3216-3300  
Fax: 21- 3216-3337

# INABENSA RIO LTDA

empresas especializadas que favorecem a possibilidade de oferecer uma proposta tecnicamente melhor e mais competitiva.

O projeto do Ramal do Agreste envolve quatro principais áreas distintas de especialização (engenharia civil, equipamentos, hidráulica e eletricidade). Este simples fato evidencia a necessidade de estender a limitação de três (3) a quatro (4) integrantes no consórcio para que o projeto seja favorecido técnica e economicamente e seja assim reduzida a necessidade de subcontratação de certas áreas que possam ficar fora do alcance das três (3) empresas consorciadas.

Além disso, a própria Administração, no que se referem aos demais lotes licitados dentro do Projeto Rio São Francisco, estabeleceu quatro (4) empresas como o limite de membros do consórcio, com o claro objetivo de promover a competitividade, sem incorrer em desvantagens para a qualidade do projeto ou à finalidade pública objeto da Licitação.

Um consórcio se estrutura como uma organização de empresas que buscam uma efetiva sinergia dentre seus membros, cuja cooperação mútua tem como consequência uma grande troca de know-how e expertise.

Importante salientar que o objetivo da aceitação da participação de empresas em consórcio é a potencialização dos recursos das empresas envolvidas, isto é, a soma de seus recursos e aptidões para atingir o objetivo da Administração, qual seja, a contratação de empresa para execução.

Desta forma, limitar a três (3) as empresas do consórcio seria discriminar e restringir à competitividade, visto que somente alguns consórcios atenderão a tal exigência, o que iria de encontro com os princípios considerados pilares da Licitação Pública, como o da isonomia que objetiva conceder iguais oportunidades a todos os interessados em prestar os serviços, bem como o princípio da economicidade, uma vez que limitando os participantes se desperdiçariam contratações mais benéficas à Administração, sem prejuízo de qualidade.

Mas em qualquer caso, a limitação a três (3) empresas restringe a entrada no consórcio de empresas interessadas em fornecer os seus conhecimentos, além de capital da mesma, produzindo uma perda financeira clara e óbvia para o projeto, forçando o consórcio a buscar financiamento externo com os altos custos que implica.



Inabensa Rio Ltda  
Av Belisário Leitede Andrade Neto, 80  
Subsolo – parte B  
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22621-270  
Tel.: 21- 3216-3300  
Fax: 21- 3216-3337

# INABENSA RIO LTDA

Finalmente, e como explicamos no início da presente carta, ao permanecer a mencionada limitação, se estaria contradizendo o espírito do próprio Edital. No ponto 7.12, o Edital prevê a utilização de empresas, materiais, mão de obra, e matérias primas da zona do projeto, tudo motivado pelo claro interesse de reativar a economia da zona do projeto, o que pode favorecer não só ao seu acesso à água, bem como, ao mesmo tempo, novos empregos seriam criados.

Assim, com a dupla limitação: (i) três (3) consorciadas, e (ii) trinta e cinco por cento (35%) de subcontratação, os licitantes encontram obstáculos para acudir a empresas da região, não apenas como fornecedores, mas como potenciais membros do consórcio, prejudicando, assim, tanto a oferta de um ponto de vista econômico com os consequentes preços mais baixos projetados em itens como transporte, materiais, mão de obra, etc, assim como para a reativação da economia local.

Tudo isso nos leva a solicitar à Administração que introduza uma alteração no Edital para permitir uma expansão no limite de membros do consórcio, em particular passando de três (3) para quatro (4) empresas, com o único propósito de melhorar a competitividade do projeto e contribuir para melhorar a economia local, o que resultará em preços mais baixos e melhor qualidade de projetos, permitindo a participação de empresas mais especializadas.

Atenciosamente,



Inabensa Rio Ltda  
Jorge Raul Bauer  
Diretor